



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 212**  
**21 DE NOVEMBRO DE 2013**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**  
**PORTARIA DE IPM N° 001/2013 – IPM – CorGeraI**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, da CORREG.  
FATO: Verificar comentários que indicam possível mobilização para paralisação por integrantes da Polícia Militar do Pará.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
Belém-PA, 13 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**  
**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 034/2013- CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CIPOE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no Memorando n° 268/2013 – C.EST/CPE, de 29 de maio de 2013 e seus anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

### **RESENHA DA PORTARIA N° 019/13/PADS– CorCPE.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, do BPA;

ACUSADO: SD PM ANDERSON FERREIRA MACEDO, do BPOP;

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, na conduta atribuída ao SD PM ANDERSON FERREIRA MACEDO, do BPOP, por ter sido autuado em flagrante delito acusado da prática de crime de abandono de posto, no dia 09 de fevereiro de 2013.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT N° 06/2012 – CORCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, e considerando que o TEN CEL PM JOÃO THADEU ALVES MIRANDA solicita que a delegação para instauração de IPM deverá recair em oficial de posto superior ao indiciado conforme previsto no CPPM, Decreto-Lei n° 1002, de 21.10.1969. ;

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o TEN CEL PM JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, pelo CEL QOPM SERGIO ALONSO PINTO E SILVA, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral Reservado da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA -CEL PMPA  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT N° 08/2013 – CORCPE**

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o CAP QOPM RG 26912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEAD, do BPA solicita substituição uma vez que encontra-se à disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o CAP QOPM RG 26912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEAD, do BPA, pelo CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA, do BPA, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral Reservado da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 016/2013 - CorCPE**

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições e considerando que o 1º SGT PM RG 10795 RUBEM DA SILVA NEVES, Encarregado da SINDICÂNCIA de Portaria nº 016/2013 – CorCPE, encontra-se impossibilitado de dar prosseguimento aos trabalhos atinentes ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 10795 RUBEM DA SILVA NEVES, pelo 1º SGT PM RG 23171 CATARINA DO SOCORRO TORRES DE BRITO, da CIPTUR, para exercer a função de encarregado da SINDICÂNCIA retro mencionada, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 008/2013 - PADS/CORCPE**

O Presidente da Comissão Permanente do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Memorando nº 001/2013 – PADS, de 16 de julho de 2013, em que o 1º SGT PM RG 19345 LUIS CLÁUDIO SALDANHA ARAÚJO, do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 008/2013 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 008/2013 – PADS/CorCPE, do dia 28 de junho a 27 de julho de 2013, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS, conforme documento referenciado;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 21 NOV 2013**

---

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Mem 011/2013 – IPM, de 15 de julho de 2013.

(Sigpol: 2013036915)

O Corregedor-Geral da PMPA, concedeu a MAJ QOPM CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da Cor CPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 012/2013/IPM – Cor CPE, a contar do dia 27 de junho de 2013, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG 018/2013 – CorCPE)

Belém, 27 de agosto de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR-GERAL

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/13- CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, por meio do IPM de Portaria nº 001/13- /CorCPE, de 15 JAN 2013 (Adit. BG nº 027/2013 de 07 FEV 13), que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 33516 Wellington Alan Macedo Chaves, do BPOP, afim de apurar os fatos que geraram a prisão em flagrante delito do CB PM RG 22826 Marcos Deli Albuquerque dos Santos, do BPOP, conforme Inquérito Iniciado por Flagrante No 340/201000065-0.

RESOLVO:

1- Concorde parcialmente com conclusão do Encarregado de IPM, de que nos fatos investigados não há indícios de crime militar, contudo há indícios de crime comum, assim como há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 22181 Marcos Deli Albuquerque dos Santos, do BPOP, que encontrava-se em desfrute de licença médica, a disposição da Junta de Saúde na condição de agregado, e na data de 05 OUT 12 estava laborando na função de contramestre da embarcação B/M Bete Semes quando foi abordado e preso por uma guarnição da Marinha do Brasil, sendo autuado em flagrante delito pelo crime tipificado no art. 261 § 2º do Código Penal Brasileiro, na Delegacia de Polícia Fluvial (DPFLu).

2- Propor ao Sr. Cel PM Corregedor Geral Instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 22181 Marcos Deli Albuquerque dos Santos, do BPOP, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, assim como as condições de permanência da referida praça nas fileiras da Polícia Militar. Providencie a CorCPE.

3- Solicitar a publicação em Boletim Geral da presente solução. Providencie a CorCPE;

4- Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral, disponibilizando cópia dos autos ao encarregado de CD. Providencie a CorCPE;

5- Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 22 de outubro de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
RESP. P/ CorCPE

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 016/12- CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, por meio do IPM de Portaria n° 016/12- IPM/CorCPE, de 03 de outubro de 2013, que teve como Encarregado o MAJ PM RG 21162 Raimundo Sérgio Marques Dias, 8° BPM, afim de apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial Militar- BOPM N° 632/12.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão do Encarregado de IPM, de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM REF RG 8947 João Nascimento da Silva, do CIP, acusado de agredir fisicamente a Srª Vera Tânia Conceição Nunes, sua ex companheira e curadora, contudo tais fatos não foram ratificados durante as investigações realizadas através deste IPM.

3- Solicitar a publicação em BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

4- Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral, disponibilizando cópia dos autos ao encarregado de CD. Providencie a CorCPE;

5- Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPE;  
Belém-PA, 29 de outubro de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPE

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Ref.: Ofício 001/2013 – IPM, de 11 de junho de 2013 (SIGPOL 2013035767).

O 1º TEN QOPM ANDRÉ LOPES MOUGO, informou ao Presidente da Comissão Permanente de Correição do CPE, que designou o 3º SGT PM 21657 CARLOS MARCELO RODRIGUES DO ROSÁRIO, da CIPOE, para exercer a função de escrivão do IPM de PT n° 014/2013-CorCPE, no qual atua como encarregado (NOTA PARA BG 016/2013 – CorCPE)  
Belém-PA, 16 de julho de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO N° 012/2013 - PADS/CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 21 NOV 2013**

---

MARCELO AMARO GAMA, da CPCI, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 012/2013 - PADS/CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, em face de encontrar-se Presidindo outros processos administrativos desta Comissão Correicional.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o CAP QOPM MARCELO AMARO GAMA, da CPCI, pelo 2º SGT PM RG 18797 JOSÉ MARIA ALVES MOTA, da CIPFLU, o qual fica designado como Presidente do PADS de Portaria nº 012/2013 - PADS/CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de novembro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 066/13-IPM-CorCME

Concedo ao 2º TEN QOPM FRANCISCO DE SOUZA LIMA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 012/13-IPM.(NOTA PARA BG Nº 069/2013 – CorCME)

Belém PA, 11 de novembro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 044/2013/IPM–CorCME, de 10 JUN 2013.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do TEN CEL QOPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT, da Corregedoria, por meio da Portaria nº 044/2013-IPM-CorCME, de 10 de Junho de 2013, que teve como escopo apurar os fatos veiculados, em notícia jornalística, datada de 14.05.2013, do Diário *online*; conforme documento em anexo.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 71, pois se vislumbram nos autos que houve indícios de crime militar por parte de duas guarnições do BPOT/ROTAM sob o comando do CB PM NASCIMENTO, por terem no dia 14 de maio do corrente ano ao tentarem prenderem o nacional Marcos Alexandre Lima Lobato, que estava sendo procurado pela polícia por ter sido acusado de ceifar a vida do SD PM DIEGO DA SILVA LEMOS em março do corrente ano, aonde o mesmo reagiu atirando contra a guarnição, sendo que foi alvejado por disparo de arma de fogo durante a ação policial, sendo socorrido e atendido no Hospital Metropolitano, no entanto, evoluiu a óbito

posteriormente; ficou caracterizada nos autos que a ação policial da Guarnição agiu revestida das formalidades legais, uma vez que agiram sob o manto de uma das excludentes de ilicitude a saber, a legítima defesa, pois repeliram de imediato uma injusta agressão provocada por arma de fogo quando o nacional Marcos Alexandre atirou contra os militares, conforme fls. 16/42; portanto, não há o que se falar em deflagração de processo administrativo pela Administração Pública em desfavor dos militares conforme causa de justificação prevista no art. 34, inciso II da lei nº 6.833/06(CEDPM).

2 – *Encaminhar* a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 – *Solicitar* à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 - *Arquivar* a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém, PA, 14 de novembro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 055/2013/IPM–CorCME, de 17 DE JULHO 2013.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio da 2º TEN QOAPM RG 11645 ROSENI DO ROSARIO CRUZ DA LUZ, da Diretoria de Apoio Logístico-DAL/PMPA, por meio da Portaria nº 055/2013-IPM-CorCME, de 17 de julho de 2013, que teve como escopo apurar o fato constante no Boletim de Ocorrência Policial nº 00404/2013.001669-0 em anexo à portaria inaugural.

RESOLVO:

1- *Concordar* parcialmente com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e decidir com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime militar perpetrado pela SD PM RG 36884 MARILANE DE SOUZA PEREIRA, da CCS/QCG, pelo fato da mesma ter sido vítima de crime de roubo praticado por 02(dois) indivíduos no dia 04/06/2013 por volta das 06h30min na parada de ônibus da Avenida Paula Costa com a Travessa Olho d'água, ocasião em que armados Ihe roubaram a pistola cal. .40 marca Taurus, tipo 940, nº do patrimônio 1779 PMPA, série STJ84295, com 01(um) carregador 940 contendo 10(dez) munições cal. 40 intactas, tudo pertencente à carga da Polícia Militar, sendo que apenas um dos indivíduos que participou do assalto foi reconhecido pela SD PM MARILANE na Seccional Urbana de Icoaraci no dia 20/06/2013, por ocasião de sua prisão por militares que faziam rondas em motocicletas no bairro da Brasília em Outeiro, portanto ficou comprovado através de provas testemunhais e documentais, fls. 30/32; 49/50 que a militar foi vítima do crime de roubo em que Ihe levaram a pistola que estava cautela em seu nome, não podendo desta maneira recair sobre a mesma qualquer culpabilidade devido ter sido vítima no evento delituoso.

Houve indícios de crime comum praticado pelos 02(dois) indivíduos que praticaram o assalto contra a SD PM MARILANE, sendo um deles reconhecido posteriormente como sendo o nacional EDUARDO NASCIMENTO BARREIRINHA, vulgo “EDU CARANGUEJEIRO”, e outro ainda não identificado pela polícia civil.

Vislumbram-se indícios de transgressão da disciplina policial cometida, em tese, pela SD PM MARILANE por não ter tido o devido zelo com o material da fazenda estadual, tanto que por negligência não entregou em tempo hábil na reserva o seu armamento que havia cautelado no dia 24/05/2013, pois estava de serviço no dia 25/05/2013 e que deveria ser entregue na reserva de armamento da CIOE nos dias 28 e 29 de maio de 2013, só fazendo a devolução da referida pistola na manhã do dia 04/06/2013, data essa em que culminou com o roubo da referida arma de fogo, conforme asseverou a SD PM MARILANE às fls. 28/29 dos autos.

2 – *Encaminhar* a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 – *Solicitar* à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 – *Solicitar* à Diretoria de Apoio logístico-DAL/PMPA a descarga do armamento da PMPA especificado no item 1 da presente solução. Providencie a CorCME;

5 – *Instaurar* o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS para apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina, em tese da policial militar e descrita no item 1 da presente solução. Providencie a CorCME;

6 - *Arquivar* a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando uma cópia dos autos ao encarregado do PADS para servir de documento origem. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-PA, 11 de novembro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PT. N° 004/2013/BPOT, DE 24.ABR.13:**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 004/2013 – SIND/BPOT, de 24/04/2013.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, do BPOT.

FATO: Apurar a suposta insubordinação contra o Adjunto de dia ao BPOT, 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, perpetrado pelo CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, o qual encontra-se à disposição do Tribunal de Justiça do Estado, fato ocorrido no dia 10 de abril de 2013, conforme consta na documentação em anexo.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – AVOCAR a Homologação prolatada pelo Comando do Batalhão de Policiamento Tático-BPOT, de que nos fatos apurados não restou de indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, da CCS/QCG, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado-TJE, e decidir com base no conjunto probante que restou indícios de crime militar por parte dos militares, 3º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, do 1º BPM e CB PM RG 22.299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, da CCS/QCG à disposição do TJE/PA, o primeiro por não ter dado voz de prisão ao CB PM FERREIRA, devido este último ter se insubordinado contra o SGT PM ROSSICLEY, no dia 10/04/2013, ao tratar o seu superior(SGT PM ROSSICLEY) de forma desrespeitosa e agressiva, pois se insurgiu contra a ordem do SGT em tela ao não permitir que os SD PM THIAGO SOARES e SD PM GERALDO fossem efetuar suas refeições no alojamento de CBs e SDs, pois momentos antes o SGT PM ROSSICLEY havia ordenado que os mesmos fizessem suas refeições naquele local e não no local destinado ao atendimento ao público como estavam fazendo anteriormente, portanto, há indícios nos autos acerca da insubordinação por parte do CB PM FERREIRA contra o SGT PM ROSSICLEY.

Com relação à conduta do SGT PM ROSSICLEY, este também deixou de adotar providências no sentido de prender em flagrante delito o CB PM FERREIRA por ter se insurgido contra o mesmo ao desobedecer uma ordem manifestamente legal em permitir que os SD PM THIAGO SOARES e SD PM GERALDO fizessem suas refeições em local mais adequado do que o local de atendimento ao público do BPOT, os militares com as suas atitudes arruinaram, em tese, desta maneira, os pilares básicos da Corporação; a saber: Hierarquia e a disciplina, princípios esses que o legislador castrense preservou na esfera militar;

2 – REMETER os autos da presente Sindicância à JME nos termos do art. 23 do CPPM por ter sido configurado indícios de crime militar perpetrado por militares descritos no item 1 da presente decisão. Providencie a CorCME;

3 – ENCAMINHAR a presente decisão à CorCPC para que sejam adotadas providências disciplinares cabíveis em relação ao item 1 da decisão, devido o militar mais antigo pertencer à circunscrição daquela Comissão. Providencie a CorCME;

4 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR uma via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando 01(uma) cópia dos autos ao encarregado do PADS para servir de documento origem. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de novembro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 025/2013-CorCME, DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando o Parecer n° 033/11– CorCME, de 16 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

1. NÃO CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato previsto no *Códex Disciplinar* da PMPA, interposto pela CB PM RG25868 JUCELENE FERREIRA DUTRA, da CCS/QCG, à disposição do CIOP, uma vez que, quanto aos pressupostos recursais previstos, não foi atendido o que pertine a tempestividade, nos termos do art. 142 da Lei n° 6.833/06(CEDPM), haja vista que o recurso foi protocolizado na Corregedoria Geral no dia 15/10/13, portanto, 33(trinta e três) dias após o termo de ciência da recorrente, contrariando a redação do art. 144, § 2º, do mesmo diploma legal. Requisito esse essencial ao conhecimento do recurso para que haja regularidade formal ao processo administrativo, tornando destarte latente a intempestividade, razão pela qual mantenho hígida a decisão administrativa recorrida.

2. MANTER a punição disciplinar imposta a CB PM RG25868 JUCELENE FERREIRA DUTRA, da CCS/QCG, à disposição do CIOP de 15 (quinze) dias de PRISÃO, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG n° 166, de 12/09/2013.

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. CIENTIFICAR a disciplinada acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, §§ 4º e 5º c/c Art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT da CCS/QCG.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de outubro de 2013.

AUGUSTO ALMEDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 033/2013 – PADS/CorCME**  
PRESIDENTE: 2º SGT PM PAULO MARCELO CARDOSO PERDIÇÃO, do BPOT.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 21 NOV 2013**

---

ACUSADOS: CB PM RG 32736 JOÃO ALEXANDRE COSTA NOGUEIRA e SD PM RG 38984 EMMANUEL MACIEL DE ABREU, ambos do efetivo do BPOT.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – *Decidir* com base no conjunto probante carreado aos autos que não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta dos CB PM RG 32736 JOÃO ALEXANDRE COSTA NOGUEIRA e SD PM RG 38984 EMMANUEL MACIEL DE ABREU, ambos do efetivo do BPOT, haja vista, ter sido comprovado que não concorreram para a ocorrência do fato apresentado na exordial acusatória.

2 - *Solicitar* a publicação desta Decisão em BG, à AJG. Providencie a Cor CME.

3 - *Juntar* cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CME.

4 – *Arquivar* os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Cor CME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2013.

AUGUSTO ALMEIDA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 054/13-CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 054/13 – CorCME, de 18 de julho de 2013.

PRESIDENTE: 1º TEN PM MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA, QCG/DP.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 19752 MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ, do QCG/DP.

DEFENSOR: GEOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA – OAB/PA 14.742

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da CorCME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria Nº 054/13 – CorCME, de 18 de julho de 2013, de que nos fatos apurados se vislumbra transgressão da disciplina policial militar na conduta da 2º SGT PM RG 19752 MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ, do QCG/DP, por haver deixado de adotar providências no seu âmbito de atuação, no sentido observar às fls. 8 e 9, do Boletim Geral nº 161/2010, que continha a Portaria nº 041/10-DEI, que previa quanto à necessidade de excluir da folha de pagamentos, o então 2º TEN QOSPM EROS DANTAS ALVES PEREIRA; contrariando a previsão dos incisos XI, XVIII e XXVII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, LVIII, e C, do art. 37; tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso VII, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os *antecedentes do transgressor lhes é favorável*, já que não há registro de sanção disciplinar nos seus assentamentos; *as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável*, pois, segundo se depreende dos autos não houve dolo na conduta da disciplinada; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*; posto que a disciplinada deixou de observar documentos que faziam parte da sua alçada de atribuições, ensejando na não adoção de providências; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, pois, o fato ensejou prejuízo à Administração Pública.

3 – **SANZIONAR** a 2º SGT PM RG 19752 MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ, do CCS/QCG/DP, com base no que preceitua os incisos XI, XVIII e XXVII, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XX, LVIII, e C, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I e II (fls. 82 a 84), do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESA por 13 (treze) dias.** Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie o CMT da CCS/QCG cientificar a 2º SGT PM RG 19752 MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ, da publicação em Boletim Geral, da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de novembro de 2013.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**  
**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/12-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e; CARDOSO, da 7ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, como Interrogante/Relator, e o 1º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, como Escrivão, conforme Substituições datadas de 25 MAIO 12 e 30 AGO 13; tela continuam aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Alenquer/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 015-CD de 03 NOV 13. Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA Considerando que o Interrogante/Relator e o Escrivão do Processo em

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 04 NOV a 02 DEZ 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 08 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 006/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 22011 ROGÉRIO CÉSAR ROSA BATISTA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 006/13-CorCPR I de 26 MAR 13; um dos acusados no presente Processo, encontra-se em gozo de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 16 NOV 13 e o outro acusado, CB PM LUIS CARLOS DOS SANTOS, encontra-se dispensado para prestar assistência a pessoa de sua família (esposa), com retorno previsto para o dia 08 NOV 13, conforme Mem. nº 010/PADS/13 de 04 NOV 13 e anexos.

Considerando que o 2º SGT PM RAILDO SILVA DOS SANTOS,

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 006/ 13-CorCPR I de 26 MAR 13, no período de 04 a 20 NOV 13, a fim de que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 11 de novembro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 009/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 009/12-CorCPR I de 06 AGO 12;

Considerando que o Acusado no presente PADS encontra-se em gozo de férias regulamentares e o Ofendido com dispensa médica, conforme Mem. n° 016/PADS de 04 NOV 13.

RESOLVE:

Art.1°- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 009/12-CorCPR I de 06 AGO 12, no período de 04 NOV a 04 DEZ 13, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2°- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 05 de novembro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 017/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 10685 RAIMUNDO NONATO LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13;

Considerando que o SD PM RG 37830 ADRIANGELO MELO DE CASTRO, acusado no presente PADS, está aguardando o pagamento de diárias, para custear suas despesas com o deslocamento até o município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, a fim de que seja garantido o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório, conforme Mem. n° 004/2013-PADS de 02 NOV 13.

RESOLVE:

Art.1°- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 04 NOV a 01 DEZ 13, para que seja sanada a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2°- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 06 de novembro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 020/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLEIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria Nº 020/13-CorCPR I de 07 AGO 13;

Considerando que o SD PM RG 33722 AÍLSON COELHO DA SILVA, um dos Acusados no Processo em tela, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 01 DEZ 13, conforme Mem. nº 004/PADS-2013 de 07 NOV 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 020/13-CorCPR I de 07 AGO 13, no período de 07 NOV a 01 DEZ 13, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 11 de novembro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 048/11-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, CMT do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 048/11-CorCPR I de 28 DEZ 11, conforme Substituição datada de 14 MAIO 13;

Considerando que o Sindicante continua aguardando resposta de Carta Precatória encaminhada à CorGERAL, solicitando que seja reduzido a termo as declarações do MAJ QOPM EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, conforme Mem. nº. 007/SIND de 28 OUT 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 048/11-CorCPR I de 28 DEZ 11, no período de 28 OUT a 28 NOV 13, para que seja sanada a pendência descrita, a fim de evitar prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA (PA), 06 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 050/13-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 3º SGT PM RG 18560 MARIA ILZA RIBEIRO RAMOS, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 050/13-CorCPR I de 16 SET 13;

Considerando que a Sindicante está aguardando resposta de expediente encaminhado à UIPP/Nova República e ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, conforme Mem. nº 003/2013-SIND de 07 NOV 13 e anexos.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 050/13-CorCPR I de 16 SET 13, no período de 07 NOV a 08 DEZ 13, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 11 de novembro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 004/13-CorCPR I**

SINDICANTE: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR-I,

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis condutas arbitrárias praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 09 DEZ 12, por volta das 22h, em trajes civis e em via pública, efetuado disparos de arma de fogo direcionados ao cidadão ANDRÉ RÉGIS GONZAGA, o qual estava em companhia de seu primo FERNANDO sentado em um bar localizado na Av. Gonçalves Dias, neste município, causando tumulto no local;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 080/12-CorCPR I de 10 DEZ 12, Cópia de Requisição de Exame de Lesão Corporal, Cópia do BOP Nº 00355/2012.000187-5 de 09 DEZ 12, BOPM Nº 081/12-CorCPR I de 10 DEZ 12, Ficha de Alterações do Efetivo (03 fls.), Mem. nº 709/12-CorCPR I de 10 DEZ 12, Mem. nº 710/12-CorCPR I de 10 DEZ 12, Of. Nº 177-NIOP/STM de 12 DEZ 12, Relatório de Ocorrências do NIOP (02 fls.), Mem. nº 301/2012-2ª Seção de 19 DEZ 12, Parte s/n/2012 de 12 DEZ 12, BOP Nº 00302/2012.000186-5 de 09 DEZ 12, 02 (duas) fotografias, Mem. nº 444/2012-2ª Seção de 27 DEZ 12 e 01 (uma) cápsula CBC 380;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 004/13-CorCPR I, de 31 JAN 13, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

**RESOLVO:**

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares investigados, visto que as informações reunidas durante o curso investigativo não

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

são suficientes para comprovar os fatos denunciados, uma vez que apenas uma testemunha, Sr<sup>a</sup> Antônia Maria Silva Regis, a qual possui vínculo familiar com o Sr. André Régis Gonzaga, afirma que os sindicatos realizaram disparos de arma de fogo direcionados ao ofendido e ao primo deste, Fernando Viegas Régis, as demais testemunhas inquiridas não ratificaram tais fatos, conforme se depreende de suas declarações, às fls. 052 e 053 dos autos, o que inviabilizou imputar aos militares investigados as condutas delineadas na peça inicial deste Procedimento Administrativo;

2. Arquivar a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de outubro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 024/13-CorCPR I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, CMT do CPR X, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria n° 024/13-CorCPR-I, de 15 JUL 13, com escopo de apurar denúncias de possíveis práticas arbitrárias imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 7<sup>a</sup> CIPM, por terem, em tese, no dia 12 JUN 13, por volta das 10h30min, no município de Novo Progresso/PA, se identificado como Policiais Federais e adentrado na residência da Sr<sup>a</sup> MÁRCIA VERA ROTTOLI PINTO onde efetuaram a detenção do esposo desta, Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO, e em seguida apreenderam diversas

armas, munições e 01 (uma) luneta. Ocorre que tais Policiais colocaram as armas e munições apreendidas no interior de um veículo tipo corola, cor preta, placa NON 2707,

e solicitaram ao Ofendido a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais para liberação do material apreendido. Que na tarde daquele dia, os Policiais negociaram com a esposa do Ofendido o pagamento da quantia solicitada para o dia 14 JUN 13, quando então devolveriam as armas e munições, no entanto, por volta das 17h do mesmo dia, um dos Policiais devolveu parte do material apreendido, ficando de posse de 01 (uma) espingarda cal. 20, 01 (um) revólver cal. 38, as munições e 01 (uma) luneta;

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar e decidir que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da ética e da disciplina por parte dos seguintes policiais:

a) 2° SGT PM RG 10870 CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO, da 7<sup>a</sup> CIPM de Novo Progresso/PA, por ter, em tese, no dia 12 JUN 13, por volta de 15h00min, tomado conhecimento de ocorrência envolvendo policiais militares na apreensão irregular de armas de fogo e não ter adotado as medidas legais para a apresentação na Delegacia, assim como

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

não comunicou a quem de direito e ainda intermediou uma negociação para liberação do armamento entre o SD PM RG 35653 RAYCIVAN MOTA DE CARVALHO e o Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO;

b) SD PM RG 37936 THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, da 7ª CIPM de Novo Progresso/PA, por ter, em tese, no dia 12 JUN 13, por volta de 14h00min guardado armamento em situação ilegal em sua residência, sem procurar saber o policial a procedência das armas, bem como não ter comunicado o fato a quem de direito;

c) SD PM RG 35653 RAYCIVAN MOTA DE CARVALHO e SD PM RG 37908 DIOYLLIAM JEKCISSON DA SILVA, ambos da 7ª CIPM de Novo Progresso/PA, por terem, em tese, no dia 12 JUN 13, por volta de 10h30min adentrado na residência do Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO, identificando-se como policiais federais, ocasião que subtraíram cerca de 07 (sete) armas, entre elas espingardas cal. 20 e cal. 12, revólveres cal. 38 e pistola cal. 22 com munições de diversos calibres e ainda aceitaram a proposta de receber a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) intermediado pelo 2º SGT PM RG 10870 CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO para não adotar as medidas legais cabíveis em desfavor do Sr. REGINALDO e devolver as armas “apreendidas”, restando também obscura a procedência do veículo TOYOTA/ COROLLA, cor preta, placa NOM 2707 utilizado pelos policiais na ocasião dos fatos;

2-Há indícios de crime de natureza comum em desfavor do Sr. REGINALDO BATISTA DAMASCENO, por ter sido, em tese, encontrado de posse e porte de armas de fogo de vários calibres e munições não registradas ou de registro legal comprovado e ainda por exercer o ofício de armeiro irregularmente;

3-Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 10870 CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO, a fim de apurar as condutas descritas na alínea “a” do item “1” da presente solução. Providencie a CorCPR I;4-Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do SD PM RG 37936 THIAGO LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, descrita na alínea “b” do item “1” da presente solução. Providencie a CorCPR I;

5-Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 35653 RAYCIVAN MOTA DE CARVALHO e SD PM RG 37908 DIOYLLIAM JEKCISSON DA SILVA, a fim de apurar a conduta dos militares em tela, descrita na alínea “c” do item “1” da presente solução, com base no que preceitua o Art. 45, § 1º do CEDPM. Providencie a CorCPR-I;

6. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

7. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

8. Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Belém (PA), 12 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 007/2013-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM nº 002/13-CorCPR I, de 04 JAN 13.

DOS FATOS: No dia 29 DEZ 12, por volta das 21h30min, o Sr. ODAIR JOSÉ FERREIRA ALVES encontrava-se na Orla de Santarém, ocasião em que chegaram ao local uma equipe de agentes da SEMA, dentre os quais um já possuía animosidade com o relator devido outras abordagens; que acionaram a viatura que faz o policiamento naquela área, tendo os Policiais Militares verificado a documentação do veículo e do relator e a pedido dos Agentes da SEMA acionassem o PTRAN para que efetuassem a apreensão do veículo por estar com o som do carro muito alto, momento em que o Relator se retirou do local, ficando com os PM's a documentação do veículo e habilitação. Que passado todo o feriado do final de ano, o relator foi até o Quartel do 3º BPM solicitar a devolução de sua habilitação e do documento do veículo, sendo atendido por uma Auxiliar daquele Pelotão; nesse ínterim, chegou ao Quartel uma Viatura da SEMA com os mesmos Agentes que estavam na orla e informaram ao relator que estavam confeccionando uma multa ao mesmo e que iriam apreender seu veículo com o som e que o mesmo deveria assinar a referida multa; diante dessa informação, o relator se retirou do Quartel, sem assinar nada e sem apanhar seus documentos. Posteriormente, o aludido cidadão retornou ao Quartel, tendo a referida Auxiliar entregado ao mesmo a Carteira de Identidade e o documento do veículo, informando que a Habilitação havia sido encaminhada ao DETRAN, por ter sido multado.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIA: A diligência procedida possibilitou uma melhor compreensão do - Juntado Mem. nº 012/2013-PTRAN, de 19 ABR 13 e anexos; desencadear dos fatos no que se refere à cronologia dos acontecimentos, a conduta do denunciante e as providências administrativas adotadas sobre o caso. Neste sentido, foram acostadas ao BOPM cópias do Auto de Infração de Trânsito, Recibo de Recolhimento de Documento, Boletim de Ocorrência, Notificação, Auto de Infração da SEMA, Auto de Entrega, Carteira de Identidade e CRLV, demonstrando o cuidado dos órgãos públicos em cumprir as formalidades exigidas. Em contrapartida, a própria denúncia formulada pelo relator na Corregedoria expõe questões imprescindíveis quanto ao subsídio para decisão desta correicional; conforme trechos sublinhados, vislumbra-se que a SEMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) já havia procedido outras abordagens no denunciante e mesmo entregando seus documentos, evadiu-se por duas vezes dos procedimentos dos órgãos fiscalizadores, abandonando os próprios familiares e a documentação particular, demonstrando descomprometimento com seus deveres como cidadão. Ressalto que o Relator foi orientado a interpor recurso administrativo junto ao DETRAN acerca da apreensão de sua CNH, bem como, poderia procurar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para solicitar providências quanto à suposta perseguição de Agentes daquele órgão.

DA DECISÃO:

Diante do acima exposto, sou de parecer que não há indícios de qualquer ato arbitrário por parte dos Policiais Militares que pudesse ensejar a abertura de Procedimento Administrativo para apuração dos fatos.2013, até que ocorram fatos supervenientes, que

justifiquem nova avaliação. Deste feito, arquivo o BOPM nº 002/13-CorCPR I, de 04 de janeiro de 2013.

Santarém/PA, 05 de novembro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 008/2013-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM nº 010/13-CorCPR I, de 28 JAN 13.

DOS FATOS: Que o Sr. AMADEU BEZERRA ROCHA NETO declarou que trabalhava com seu genitor na fabricação de bolinhos de trigo e devido à falta de entendimento, a sociedade foi desfeita, permanecendo o reclamante trabalhando no mesmo espaço físico daquela empresa, porém, cada um atendia seus próprios clientes; que devido outro desentendimento, o genitor do reclamante desfez literalmente a sociedade e informou ao mesmo que este não utilizaria aquele espaço para trabalhar; devido a esse fato, o reclamante apanhou nos dias 26 e 27/01/13 seu material de trabalho e apanhou o tacho da bateadeira, uma vez que ainda estava de posse de uma das chaves; que no dia 28/01/13, por volta das 00h30min, quando se encontrava em sua residência, observou que seu pai e seu irmão (POLICIAL MILITAR) estavam em frente a sua residência próximos a uma viatura policial; que o denunciante não atendeu os mesmos, motivo pelo qual ambos passaram a discutir. Acrescenta o denunciante que os Policiais Militares sequer desceram da viatura, apenas estavam dando apoio ao aludido Militar. Que se sentiu ameaçado pelo referido Militar.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIA:

- 1) Oitiva do Policial Militar denunciado, do 3º BPM;
- 2) Oitiva do AMADEU BEZERRA JUNIOR; e
- 3) Juntada do Registro do NIOP referente à ocorrência em epígrafe;

As diligências procedidas possibilitam a melhor compreensão do desencadear dos fatos no que diz respeito à motivação e conduta das partes envolvidas, dessa forma o Policial Militar afirmou em suas declarações que estava atendendo a solicitação de seu genitor, acrescentando que não ameaçou, tampouco, perturbou o denunciante, porém, solicitou o apoio do CIOP, no entanto, por não ter havido acordo, tampouco devolução do material, o declarante e seu genitor no dia seguinte procuraram o Delegado de Polícia Civil para as providências. As declarações do genitor do denunciante estão em consonância com a narrativa do Militar, ressaltando que pretende resolver a situação de forma amigável e não presenciou o Militar em tela ameaçar o Sr. AMADEU NETO. No mesmo sentido, convergem as informações do Núcleo Integrado de Operações (NIOP) em relação ao desenrolar dos fatos. O militar foi orientado a evitar qualquer tipo de conflito com o denunciante, inviabilizando possíveis problemas que tragam consequências no âmbito administrativo ou penal militar.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 21 NOV 2013**

---

DA DECISÃO:

1. Diante do acima exposto, sou de parecer que não há indícios de qualquer ato arbitrário por parte do Policial Militar denunciado que pudesse ensejar a abertura de Procedimento Administrativo para apuração dos fatos.

2. Deste feito, arquivo o BOPM nº 010/13-CorCPR I, de 28 de janeiro de 2013, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Santarém/PA, 06 de novembro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CEL QOPM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria Nº 023/12-CorCPR I, informou que designou o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY como Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, de acordo com o Art. 11 do CPPM. (Ofício nº 001/13-IPM de 04 NOV 13 e Designação de Escrivã datada de 03 NOV 13). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 027/13-CorCPR I).

Belém (PA), 11 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 025/13-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, do 12º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33372 SD PM ARNALDO DA CONCEIÇÃO BRITO JÚNIOR, do 12º BPM;

FATO: Por ter, em tese, submetido o Sr. Helendeo Portilho a constrangimentos e ameaças, em total desrespeito ao PM inativo e já falecido, Arnaldo da Conceição Brito, a quem o ofendido em muito serviu, até seu último dia, conforme testifica os Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/13-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– CEL QOPM.  
PRESIDENTE DA CorCPR-III.

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 026/13-CorCPR III**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12987 VALDINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM

ACUSADO: CB PM RG 24765 EMANUEL BARBOSA LIMA FILHO da 14ª CIPM;

FATO: Por ter, em tese, envolvimento em práticas delituosas, conforme documentos oriundos da Superintendência Regional do Salgado, constantes nos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 039/13-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY– CEL QOPM.

PRESIDENTE DA CorCPR-III.

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 027/13-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19882 ANTÔNIO ELISEU REIS DA SILVA, do 5º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 35286 FÁBIO REBELO TAVARES, SD PM RG 34820 RODRIGO WILLIAN TEIXEIRA DA SILVA, SD PM RG 34779 ISRAEL CARDOSO PINTO e SD PM RG 35118 MÁRIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA, todos do 5º BPM;

FATO: Por terem, em tese, submetido o Sr. Romildon Cardoso da Silva e a Sra. Maria Rosana das Neves Silva a agressões físicas e verbais, durante uma abordagem policial, no dia 24 de março de 2013, por volta das 19h00, no bairro São José, Castanhal/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– CEL QOPM.

PRESIDENTE DA CorCPR-III.

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 028/13-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORGÉM, da 9ª CIPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 25.01.2013, durante uma operação policial com o fito de realizar a prisão em flagrante delito do Sr. Raimundo, se apropriado de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) encontrados pelos policiais militares durante a revista na residência do meliante, afirmando que iria levar o dinheiro pra ficar calado e não chamar o Conselho Tutelar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY– CEL QOPM.

PRESIDENTE DA CorCPR-III.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 21 NOV 2013**

---

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18461 TÂNIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUZA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Adailson de Sousa Oliveira, de que no dia 09 de outubro de 2013, por volta das 17h00, encontrava-se em frente a sua residência, localizada na Alameda Carlos Gomes, nº 440, casa 1, Bairro dos Milagres em Castanhal/PA, quando chegou ao local uma viatura com dois policiais militares, que teriam ido ao local para receber um dinheiro referente ao aluguel e de contas de energia de um imóvel em que o declarante residia, falando que estavam a mando da senhora Vilma do socorro Ferreira Pinho, tendo o denunciante se sentido constrangido perante amigos seus.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 060/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18217 PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo adolescente A.G.S, de que no dia 19 de outubro de 2013, por volta das 20h30min, estava no quarto da residência de seu tio José Guilherme Gomes dos Santos, localizada na Rua Mário Moura Filho, nº 1125, Bairro Caiçara/Castanhal, com uma criança no colo, quando chegou um policial militar com arma em punho apontando para o declarante, perguntando de quem era a moto que estava no quintal da residência, tendo respondido que era de seu tio Fábio Gomes dos Santos que é Guarda Municipal, um outro policial responsável pela operação entrou na residência e perguntou ao denunciante onde estava o dono da motocicleta e como havia comprado a mesma e após seu tio Fábio chegar ao local resolveram o problema, em seguida os policiais militares pediram desculpas e se retiraram.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 061/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Helderson Leite Lima, de que no dia 20 de outubro de 2013, por volta das 03h30min, estava em seu veículo no posto Pombal, localizado no Bairro do Apeú em Castanhal, quando um cidadão que estava em um veículo tipo Woyage, de cor Prata, de placas NSP-3379, estacionado ao lado do carro do denunciante, saiu de dentro de seu veículo e com uma arma de fogo em punho, apontou-a para o denunciante e mandou que o mesmo desligasse o som do carro, tendo o declarante dito quem tu és, se negando a desligar o som, momento em que o cidadão se identificou como policial, em seguida teria desferido um tapa no rosto do denunciante e continuando com arma em punho deu alguns passos para trás se retirando do local, o denunciante ligou para o 190 e repassou a situação, chegando ao local uma VTR comandada pelo CB PM FLORISVALDO que informou ao denunciante que o mesmo deveria ir até a delegacia prestar queixa.

ACUSADO: A SER INVESTIGADO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 062/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18401 ÂNGELA MARIA SOUZA SILVA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Jackson Ribeiro Moreno, de que, em dia que não se recorda, por volta das 19h48min, teria sido agredido fisicamente com chutes na cabeça e pelo corpo, por um policial militar que presta serviço em uma Igreja Evangélica localizada na Rua Kazuma Oyama, no bairro Novo Estrela, Castanhal/PA, ressalta que foi agredido pelo policial e pela população, que o acusavam do roubo de uma bicicleta, foi conduzido para a delegacia do Centro neste Município, porém foi liberado sem que fosse registrado qualquer ocorrência contra o mesmo.

ACUSADO: A SER INVESTIGADO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 063/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Edinelma Maciel das Neves, de que no dia 28 de outubro de 2013, por volta das 21h00min, seu filho Natan Neves negrão, seu sobrinho Marcos Vinícius e o amigo destes, José Aldair Marinho, encontravam-se no acostamento da estrada Castanhal/Curuçá, próximo a Vila de São Pedro, quando foram atropelados por um veículo tipo Gol de cor vermelha de placas OBX 3071, que trafegava em alta velocidade, no sentido Castanhal/Curuçá, tendo os ocupantes do veículo, que aparentavam estar embriagados, parado próximo ao acidente em virtude de haver furado o pneu do veículo, minutos depois chegou ao local uma viatura da Polícia Militar com os CB PM JAIR, CB PM FRAZÃO e outros policiais militares, que teriam deixado o veículo causador do acidente sair do local sem que fossem tomadas as medidas cabíveis, tendo inclusive os militares, segundo a denunciante, ajudado a trocar o pneu do carro, que em virtude do acidente José Aldair Marinho, evoluiu a óbito e Natan e Marcos continuam internados no hospital Metropolitano em Belém.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 064/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Valdeci, via denuncia feita através do telefone, de que no dia 23 de Agosto de 2013, por volta das 11h00, três Policiais Militares não identificados, entraram em sua residência perguntando sobre o documento do carro e a chave do veiculo pertencente ao denunciante, pois queriam recolher o mesmo em razão de estar em atraso, nesse momento o denunciante relutou e foi empurrado violentamente por três Policiais Militares que pertencem ao quartel de São Miguel do Guamá e prestam serviço em Irituia.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES DA 9ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 065/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12556 JOSÉ MENDES EVANGELISTA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Hélio da Silva e Silva, de que no dia 03 de novembro de 2013, por volta das 09:00 horas, sua residência localizada na rodovia Castanhal/Curuçá, Km 42, bairro Novo, rua Nova, teria sido invadida pelo SD PM AUGUSTO, do 5º BPM, perguntando por uma arma, ameaçando dar um tiro no denunciante.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR DO 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de novembro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 066/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15196 ADEMIR DE MATOS LOBO, do 5º BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Raimundo Nonato Pereira Silva, de que a cerca de dois (02) anos, teria vendido um terreno localizado na rua 15 de Agosto no bairro Caiçara, Município de Castanhal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, ao SD PM CARLOS AUGUSTO LIMA DE LIMA, do 5º BPM e que teria recebido a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, que no dia 02 de novembro de 2013, foi até a residência do policial militar com o intuito de receber o restante do dinheiro, porém teria sido destrutado pelo referido militar.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR DO 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de novembro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 044/ 13 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. nº 110/2013/MP/1ª PJSIP, de 18 de setembro de 2013 e seus anexos.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº 044/13-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o ASP. OF. PM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, do 12º BPM, o qual fez a devolução da supracitada Portaria e seus anexos a esta Comissão de Corregedoria, tendo em vista que o mesmo é praça especial e não pode ser encarregado de Inquérito Policial Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do 12º BPM, em substituição ao ASP. OF. PM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, do 12º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

Art. 4º - Solicitar à AJG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref.: SIND DISC. nº. 046/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 058/13-CorCPR III, de 21 de agosto de 2013;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 046/13-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 24716 JEAN CAMPOS GUIMARÃES, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude de estar aguardando resposta quanto a autorização do saque de diárias, conforme motivado no Of. nº 004/13-SIND., de 06 de novembro de 2013;

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 046/13 – CorCPR III, a contar do dia 06 de novembro de 2013 a 06 de dezembro de 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 de dezembro de 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM n° 042/13 – CorCPR III.

Concedo ao MAJ QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, do CPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 042/13- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 063/13 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 003/2013 – CorCPR III.**

MEMBROS: MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, membro da CorCPR III (Presidente), CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM ( Interrogante e Relator) e o 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, como Escrivão ( Escrivão).

Acusados: CB PM RG 21793 MOISÉS SALES DAS NEVES, do 5º BPM;

Defensor: Dr. José Lindomar A. Sampaio. OAB/PA n° 9620.

O Conselho de Disciplina, Processo instaurado com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, e conseqüentemente, a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 21793 MOISÉS SALES DAS NEVES, do 5º BPM; em virtude de ter, praticado ato que se configura transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em decorrência de, ter no dia 02 de junho de 2009, no Município de Castanhal, durante o atendimento de uma ocorrência policial, em razão de existência de assalto a mão armada a “Eletrônica Nissei”, com a morte de seu proprietário, fuga dos assaltantes, perseguição policial, invasão pelo assaltante Rafael Trindade de Oliveira a “Oficina de Motocicleta do Neginho” tomando por refém o Senhor Magno Silva Sampaio, haver o militar em tela, ter colocado em risco a vida do refém e dos

Policiais Militares que se encontravam na operação, ao deliberar sem determinação legal, em fazer incursão ao local onde se encontrava o tomador portando uma arma de fogo tipo revólver, apontada para a cabeça do refém, ameaçando em atirar, inclusive ao adentrar no recinto onde se encontrava o tomador com o refém, segurando o tomador pelo braço, travando luta corporal, jogando-o ao chão, antes ao acesso dos demais Policiais Militares, que também se encontravam atendendo a ocorrência; em seguida se retirando do local, negando haver tido contato direto com o tomador de refém durante sua imobilização, ou mesmo que o tomador se encontrava portando alguma arma de fogo; apesar da existência de testemunhas que asseveraram ter sido o CB PM MOISÉS o policial que fez a imobilização do tomador de refém e não ficando claro se este desapareceu ou não com a arma de fogo utilizada pelo assaltante e tomador de refém. Incurso, nos incisos XI, XII, XIII, XX, XXI, LVIII, LIX, CVIII e CXLVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos III, V, VII, VIII, XVIII, XX, XXVIII e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se, em transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com exclusão à bem da disciplina;

Considerando as atribuições que me são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126, Inciso I, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética de Disciplina da PMPA) e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/13 – CorCPR III, de 21 de agosto de 2013;

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, uma vez que da análise das provas constantes nos autos, observa-se o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 21793 MOISÉS SALES DAS NEVES, do 5º BPM, assim como, que o referido miliciano tem condições de permanecer nas fileiras da PMPA;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos III e V, a natureza da transgressão da disciplina policial militar é “GRAVE”, uma vez que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois esta no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois, a alegação apresentada pelo acusado para ter se dirigido até o recinto em que se encontrava o infrator e o refém, foi derrocada pelos elementos probatórios constantes nos autos; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que foi comprovado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois tal conduta, caso não lhe seja aplicada a punição correspondente, servirá de exemplo negativo para os demais componentes da Instituição PM, atingindo os pilares da disciplina e hierarquia;

3. **PUNIR disciplinarmente com 11 (onze) dias de Prisão**, o CB PM RG 21793 MOISES SALES DAS NEVES, do 5º BPM, por ter, no dia 02 de junho de 200, no município de Castanhal, quando no atendimento de uma ocorrência policial, em razão de um roubo (assalto) a mão armada ao comércio “Eletrônica Nissei” que resultou na morte do proprietário do referido estabelecimento, além da fuga dos assaltantes e perseguição policial, o que ocasionou a invasão por parte do infrator Rafael Trindade de Oliveira à oficina de motocicleta do Neguinho, tomando como refém o Senhor Magno da Silva Sampaio, ocasião em que o acusado chegou ao local da ocorrência, com sua guarnição de serviço, passando a deliberar sem determinação legal, já que a ocorrência estava sendo negociada pelo CB BARBOSA, do grupamento Falcões, e fazer a incursão ao local onde se encontrava o tomador de refém, o qual portava uma arma de fogo, ameaçando atirar, apontando o referido armamento em direção à cabeça do refém, colocando em risco a vida do refém e dos policiais militares que se encontravam na operação, entrando no recinto onde se encontrava o infrator, passando a segurar o tomador de refém pelo braço e imobilizando o citado cidadão, enfim, sem adoção da técnica policial no atendimento de ocorrência com tomada de refém, além de não permanecer no local da ocorrência, já que participou diretamente desta, sem adotar as medidas pertinentes no que tange ao isolamento do local de crime e realizar a condução e apresentação do infrator na Delegacia de Polícia Civil do Município de Castanhal-Pa. Incurso nos incisos XI, XII, XIII, XXI e LVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda, aos incisos III, V, VII, XX e XXVIII do art. 18. Tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II, V e VI do art. 36. Não há incidência de Causas de Justificação do Art. 34. Tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. TOME conhecimento e providências o Comandante do 5º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar, após a devida publicação desta decisão, que será o termo inicial para o prazo recursal, e EXECUTAR o cumprimento da punição, caso o referido miliciano não de entrada no recurso cabível, REMETENDO cópia da ciência à CorCPR III;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a CorCPR III.

5. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR III, juntando o parecer e a presente PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 23 de agosto de 2013.

DANIEL BORGES MENDES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 014/13 – CorCPR III**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPR III;

ACUSADO: SD PM RG 34668 FRANCISCO JOSÉ COSTA DA SILVA, da 9ª CIPM;

DEFENSOR: DR. CARLOS MIGUEL FERNANDES LEMOS – OAB/PA nº 16921.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios

suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Licenciamento a Bem da Disciplina.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 014/13–CorCPR III, de 24 de maio de 2013, publicada no Aditamento ao BG nº 102, de 06 de junho de 2013, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar, atribuídas ao SD PM RG 36668 FRANCISCO JOSÉ COSTA DA SILVA, da 9ª CIPM, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no Artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, VII, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituído-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Podendo ser punido até com o Licenciamento a bem da disciplina;

Considerando as atribuições que me são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, Inciso I, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 014/13 – CorCPR III, de 22 de outubro de 2013;

**RESOLVO:**

**CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34668 FRANCISCO JOSÉ COSTA DA SILVA, pertencente ao efetivo da 9ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo Disciplinar, restou provado, através do depoimento prestado pelo próprio acusado, onde o referido miliciano, estando de folga e à paisana, afirmou ter efetuado disparos de arma de fogo com o armamento tipo Pistola, modelo PT 638 PRO SA, Calibre .380, marca Taurus, de sua propriedade, em direção à vítima, Sr. José Camilo Medeiros de Souza, o qual veio à óbito, afirmando ter sido atingido à altura da cabeça com um golpe de arma branca que poderia ser uma faca ou canivete, fatos estes corroborado pelo laudo de exame de corpo de delito do tipo lesão corporal realizado na pessoa do acusado, conforme Fls.186 dos autos do PADS em tela, o qual comprova “...uma ferida perfuro-incisa, linear, disposta longitudinalmente, com sutura cirúrgica prévia, medindo 2,2cm de comprimento, localizada na região parietal esquerda...”, e pelo laudo de exame de corpo de delito do tipo necropsia médico-legal, realizado no corpo da vítima, conforme Fls. 65, 66, dos autos em evidência, que demonstra, quanto às lesões externas.“...cinco lesões semelhante às produzidas por instrumento pérfurocontundentes, quatro com características de orifício de entrada de projétil e uma com características de orifício de saída, conforme descrição a seguir: um orifício de entrada no ápice da região deltoídiana direita com trajeto subdérmico com orifício de saída na região supraclavicular direita lateralmente e orifício de reentrada na base da região

carotidiana direita; um orifício de entrada na região infraescapular direita, lateralmente, em sentido de trás para diante; um orifício de entrada na região lombar paravertebral direita de trás para frente sem orifício de saída correspondente...”. Concluindo o laudo que a morte da vítima foi consequente de anemia aguda traumática, decorrente de hemorragia aguda traumática, externa e interna, provocada pela ação vulnerante de instrumento perfuro-contundentes(projéteis de arma de fogo). Desta forma, verifica-se que o acusado, na tentativa de defesa própria, usou do meio necessário para repelir injusta e atual agressão a direito próprio de maneira imoderada e desproporcional, vindo a atingir várias partes do corpo da vítima, inclusive às costas(região lombar paravertebral), agindo em desacordo com as normas e regulamentos da Corporação Policial Militar, fato este ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2013, por volta das 21h30, no município de São Miguel do Guamá-PA.

2. Que os fatos alhures mencionados configuram indícios de crime, já apurados através de IPL n° 346/2013.000014-9/DECRIF, cuja cópia se encontra juntada aos autos em questão, conforme Fls. 124 a 184..

3. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou conduta inadequada, conforme acima descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, II, III, IV, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 05(cinco) elogios e nenhuma punição disciplinar em 05(cinco) anos e 02(dois) meses e 03(três) dias de efetivo serviço na PMPA, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado, de folga e à paisana, efetuou vários disparos de arma de fogo em direção à vítima, atingindo-o em várias regiões corporal, inclusive às costas(região lombar paravertebral), fato este ocorrido em via pública do município de São Miguel do Guamá-Pa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, agiu sem o devido preparo técnico-profissional, apesar de ter sido instruído para tal ação pela Instituição, quando efetuou vários disparos em desfavor da vítima, Sr. José Camilo Medeiros de Souza, alegando ter sido atacado pela vítima com uma arma branca, vindo a agir em desconformidade com os preceitos fundamentais da Ética Policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão atentou aos direitos humanos fundamentais, às instituições e ao Estado, afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, atentou contra a moralidade pública, constituindo, ainda, ato definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. I, II, III, IV e VI do CEDPM/PA, dessa forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. **PUNIR** o SD PM RG 34668 FRANCISCO JOSÉ COSTA DA SILVA, pertencente ao efetivo da 9ª CIPM, por ter, no dia 12 de fevereiro de 2013, por volta das 21h30, na orla do município de São Miguel do Guamá, quando de folga e à paisana, efetuado vários disparos de arma de fogo de sua propriedade, em desfavor da vítima Sr. José Camilo Medeiros de Souza, atingindo-o em várias regiões do corpo, inclusive às costas(região lombar paravertebral), o qual veio à óbito. Infringindo aos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, aos incisos III, VII, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Infringindo aos incisos XXXI, XXXVI e XXXIX do Art. 18 e os incisos II do Art. 17 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PUNIDO com Licenciamento a bem da disciplina;**

5. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 9ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a Comissão de Corregedoria do CPR III, a cópia do documento que cientificou o acusado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR Belém-PA, 24 de outubro de 2013.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

#### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 025/13 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS-CorCPR VII, da CorCPR VII através da Portaria nº 025/13 - CorCPR III, de 18 de junho de 2013, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Sra. Zulene Favacho Neves, de que dois Policiais Militares, um deles conhecido por Quincas e o Policial por nome de Anderson, no Município de Marapanim, durante o exercício funcional, teoricamente deixaram de observar o arcabouço normativo concernente à proteção da pessoa do preso.

#### **RESOLVO:**

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do: CB PM RG 16204 AILTON SILVA DE SOUZA; CB PM RG 28765 WELLINNTON

NEGRÃO DO ROSÁRIO; CB PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO e SD PM RG MARCELO FRANÇA MENDES todos do 5º BPM, em virtude que nos fatos não ficou comprovado qualquer ato ilícito que possa ser atribuído a algum policial militar do DPM de Marapanim, visto que a denunciante vive maritalmente com a vítima, fato este omitido pela mesma por ocasião de sua inquirição no Fórum da Comarca de Marapanim (fls 150), tendo ainda sua versão e objeto da denúncia (fls 150, 173 e 174) desmentida pela testemunha ocular de nome JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS (proprietário do comércio onde a vítima tentou se esconder – fls 209 e 210) que confirma a apreensão do entorpecente objeto do APFD (Auto de Prisão em Flagrante Delito) a que foi submetido a vítima; deixando claro, a referida testemunha o entrelaçamento de parentesco entre a denunciante ZULENE e vários traficantes de drogas do município de Marapanim inclusive o principal deles de alcunha BONDE (citado como traficante em outras apurações desencadeadas por esta CorCPR-III), atualmente preso, some-se a isso o fato de que Delegado do município não ter encaminhado à vítima à exame de Corpo de Delito, fragilizando ainda mais a acusação;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 14 de novembro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRES. da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 040/13 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 040/13 - CorCPR III, de 13 de agosto de 2013, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 11267 MÁRIO MAURÍCIO DA SILVEIRA JÚNIOR, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade da denúncia feita no dossiê n° 99004- Disque Denúncia, de que o CB FLÁVIO, a cerca de 10 Anos, realiza empréstimos em dinheiro para outros Policiais Militares do mesmo Batalhão, cobrando 15 por cento referente a juros, ameaçando tomar pertences pessoais caso os devedores não paguem o empréstimo. Finaliza dizendo que o valor dos empréstimos e a partir de mil reais e pode passar de 10 mil;

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 21791 FLÁVIO GOMES BRAGA, do 5º BPM, por insuficiência de elementos convicção da prática da infração em face da fragilidade do conteúdo do dossiê;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 21 NOV 2013**

---

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 12 de novembro de 2013.

**ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM**  
**PRESIDENTE DA CorCPR III**

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 048/13 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 048/13 - CorCPR III, de 03 de setembro de 2013, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 14732 JOSÉ GUIDO MIRANDA GOMES, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelos Líderes Comunitário do Município de São João da Ponta, realizada em 25 de Maio de 2013, de que no Município há corrupção por parte dos Policiais Militares, e mesmo após a troca dos agentes de segurança, este agravante continua, a título de exemplo, o recebimento de dinheiro para soltarem os delituosos.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 13695 REGINALDO BARROS DO VALE, e seus comandados do DPM de São João da Ponta todos do 12º BPM, por insuficiência de elementos convicção da prática da infração em face da fragilidade do conteúdo da denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 08 de novembro de 2013.

**ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM**  
**PRESIDENTE DA CorCPR III**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**RESENHA DE PORT. DE SIND. Nº036/13 – CORCPR IV, 13 DE NOVEMBRO 2013.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33507 EBERSON GUIMARAES DE OLIVEIRA do 13º BPM.

ESCOPO: De apurar as denúncias constantes nos ofícios 661611 e 661575 oriundos do Denúncias Disque 100, no qual moradores incluindo crianças e adolescente dos assentamentos palmares II estariam sendo agredidos com socos tapas e empurrões por policiais militares GIVAGO FREITAS FERREIRA E GILVAN sendo que algumas agressões teriam ocorrido no interior das residências das vítimas e outras no antigo lixão.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao ofício nº661611 e 661575 oriundos do Denúncias Disque 100.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da COR CPR IV

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICANCIA DE PORTARIA Nº 030/13 – CORCPRIV.**

SINDICADO(S): SD PM RG 37144 DIOGO DO NASCIMENTO RAFAEL, do 13º BPM

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17370 LUCÍLIA ROSA MAGALHÃES, do 13º BPM.

VÍTIMA(S): Não Houve

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95

DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 037/13 – Cor CPR IV, com o objetivo de apurar as circunstâncias da ocorrência de extravio de Arma de Fogo de uso particular registrado através do Boletim de Ocorrência Policial nº 00280/2013.008386-6, lavrado aos 24 dias do mês de setembro 2013, na 18ª seccional de Marituba, pelo proprietário do referido armamento, SD PM RG 37144 DIOGO DO NASCIMENTO RAFAEL, do 13º BPM

RESOLVO:

1 – Concordar com conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, que não ficaram evidenciados indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao Sindicado, SD PM RG 37144 DIOGO DO NASCIMENTO RAFAEL, do 13º BPM, visto que o armamento extraviado, PISTOLA TAURUS, Calibre .40, Nº SBO95420, pertence ao sindicato e estava devidamente regularizada, conforme comprovado por documentação juntada aos autos, não havendo portanto qualquer prejuízo à fazenda pública estadual, além de não haver nos autos quaisquer indicativos de que o sindicato tenha vendido, entregue, fornecido ou utilizado em proveito próprio ou alheio o referido armamento em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

2- Remeter a 1ª via dos presentes autos a Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR;

3- Publicar a presente decisão administrativa em BG da Corporação. Providencie a Cor CPR IV.

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 19 de novembro de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA– TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICANCIA DE PORTARIA N° 037/13 – CORCPRIV.**

SINDICADO: SD PM RG 35042 EULER CICERO LOUREIRO DOS SANTOS, da 6ª CIPM

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, da Cor CPR IX.

VÍTIMA(S): ELIANE SANTOS SILVA e CLEDMILSON CARVALHO DA SILVA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IX, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria n° 037/13 – Cor CPR IV, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas através do Boletim de Ocorrência Policial Militar n° 013/2013, datado de 01 de Abril de 2013, relatado pelos Denunciante, ELIANE SANTOS SILVA e CLEDMILSON CARVALHO DA SILVA os quais afirmaram que o acusado, SD PM RG 35042 EULER CICERO LOUREIRO DOS SANTOS, da 6ª CIPM, cercou uma área de um terreno pertencente aos denunciante, apropriando-se do mesmo, inclusive contando com o apoio de uma Guarnição Policial Militar que estava de serviço e deu apoio a ação do acusado, fato supostamente ocorrido em 31 de Março de 2013, no ramal do castanhal I, em Abaetetuba- Pa.

RESOLVO:

1 – Concordar com conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, que não ficou evidenciado indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados ao Sindicado, SD PM RG 35042 EULER CICERO LOUREIRO DOS SANTOS, da 6ª CIPM, visto que as próprias vítimas, em seus depoimentos prestados nos autos da presente sindicância, retiraram as denúncias formuladas na peça inicial que deu origem a este procedimento, bem como não foram apresentadas provas documentais e/ou testemunhais para a comprovação das acusações.

2- Remeter a 1ª via dos presentes autos a Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR IV.

3- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IV.

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 04 de novembro de 2013.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA– TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**  
**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 022/13-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 002/2013-SIND, através do qual o CAP QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do 7º BPM, encarregado da presente portaria, solicita o sobrestamento dos trabalhos, até que a MM Juíza de Direito da 2ª vara Penal de Redenção/PA, autorize a realização de oitiva de testemunha que encontra-se sob custódia no Centro Regional de Recuperação de Redenção (CRRR).

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 022/13-CorCPR V, a partir de 29 de outubro de 2013, até que seja autorizada realização da oitiva supracitada, devendo o Encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos afines ao Procedimento, e informar a este Órgão Correicional, tão logo finde o motivo da solicitação;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. *Solicito a AJG;*

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Redenção/PA, 06 de novembro de 2013.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da CorCPR V

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 024/2013- PADS/CorCPR V**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 12799 MARCELINO SILVA MARQUES, da 8ª CIPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17597 FRANCISCO ROCHA DE SOUSA, da 8ª CIPM.

DEFENSOR: WERBTI SOARES GAMA – OAB/PA 15.449

PARECER: DA CORCPR-V.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 024/13-CorCPR V, de 02 de setembro de 2013, para apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 12799 MARCELINO SILVA MARQUES, da 8ª CIPM, por ter, em tese, no dia no dia 31 de março de 2013, nas dependências da 8ª CIPM, no momento da passagem de serviço, do 1º para o 2º turno, daquele dia, ter sido autor do disparo de arma de fogo, ocorrido em tese de forma culposa, que vitimou o EX-SD PM ÉLIDO ALEIXO SILVA.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Parecer do encarregado que dos fatos apurados constatou-se indícios de conduta tipificada como crime de natureza militar, fato este já demonstrado na solução do IPM de portaria nº 005/2013-CorCPR V, configurando ainda, Transgressão da Disciplina de natureza grave, por ter ficado transparente que o acusado não se atentou para as técnicas básicas de segurança, quanto ao manuseio de arma de fogo, tanto, que durante a passagem de serviço do 1º para o 2º turno, do dia 31 de março do ano corrente, no Corpo da Guarda da 8ª CIPM, ao passar a pistola calibre .40, para seu substituto, o EX-SD PM ÉLIDO ALEIXO SILVA, momento em que a referida arma veio cair de sua mão, e ao tentar segura-la para que não viesse ao solo, veio disparar atingindo as costas do EX-SD, na altura do ombro, ocasionando seu óbito.

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois não constam registros de punições em suas folhas funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como profissional experiente, com mais de vinte e seis anos de serviço prestado deveria se atentar para normas básicas de segurança, quanto ao manuseio de arma de fogo, A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, uma vez que o acusado fez a passagem da arma de fogo, cautelada para si, ao seu substituto legal, sem se atentar para normas de segurança. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR geram arranhões a imagem da corporação, pois passa para a sociedade, que nossos componentes não têm prepara técnicos para manusear arma de fogo. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há nenhuma causa que justifique seus atos. ATENUANTES dos incisos I, II do art. 35 e AGRAVANTES do inciso II, V, VI e IX do art. 36.

3 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar desconsiderou com sua conduta o inciso VIII, do Art. 18 e incisos, LVIII, LIX, CXLVII e CXLVIII e § 1º, 2º, do art. 37, da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, c/c com a conduta residual em tese tipificada no art. 206, § 1º, do Código Penal Militar Brasileiro, TRANSGRESSÃO de natureza, GRAVE, **fica punida com 30 (trinta) dias de PRISÃO**, ingressa no comportamento ÓTIMO;

4 - Solicitar ao CMT da 8ª CIPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal que informe a CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

5 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG, sendo esta publicação o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

7 – Deixo de encaminhar uma via dos autos para a JME, em virtude do IPM de Portaria nº 05/2013-CorCPR V, que apurou os indícios de crime do fato, já haver sido encaminhado anteriormente;

7- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 21 NOV 2013**

---

8 – Informar desta decisão aos Comandantes do CPR V e da 8ª CIPM.  
Redenção, PA, 06 de novembro de 2013.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRV

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 006/13 – CorCPR V, de 02 de maio de 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 44/13-MP/PJON e anexos, com data de 20/03/2013.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 006/13 – CorCPR V, de 02 de maio de 2013, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, com o fito de investigar os fatos e as circunstâncias narradas na documentação origem, que em tese, policiais militares do município de Ourilândia do Norte estariam agindo com prevaricação, e benefícios em face do SR. SAMUEL CHAVES DA SILVA.

RESOLVE:

1 – CONCLUIR que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20672 CELSO DE SOUSA PEREIRA, da 8ª CIPM, em virtude de ter ficado cristalino o descumprimento de ordem do graduado, quanto em operação conjunto, com vários órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado, ocorrido no município de Ourilândia do Norte, no dia 27 de agosto de 2011, com a finalidade de fiscalizar bares, pontos de festas, aglomerações e similares naquele município, em dado momento o estabelecimento denominado “Casa de Show Pancadão”, de propriedade do Sr. Samuel Chaves da Silva, foi identificado menores consumindo bebidas alcoólicas, sendo que o referido proprietário recebeu voz de prisão da Exma. Dra. LILIANE DE CARVALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça da Comarca de Ourilândia do Norte, momento em que, a então Comandante da 8ª CIPM, CAP SILVANA CASTRO, determinou que o indiciado conduzisse o preso para a Delegacia local, no entanto, o mesmo deixou de fazer a devida apresentação, alegando que o Escrivão de Polícia Civil NUNES, o teria informado que a autoridade policial não estava presente na Delegacia de Ourilândia do Norte, fls. 54, alegação esta desmentida pelo Delegado José Carlos, o qual afirma que permaneceu todo tempo no interior da Delegacia de Polícia, e em nenhum momento foi lhe repassado qualquer ocorrência envolvendo o proprietário do estabelecimento “Casa de Show Pancadão”, seja pelo CB PM CELSO, ou pelo Escrivão NUNES, ficando sabendo do ocorrido somente na segunda feira, quando a Dra. Liliane de Carvalho Rodrigues de Oliveira, Promotora de Justiça da Comarca de Ourilândia do Norte, lhe indagou sobre as providências adotadas sobre o proprietário da mencionada casa de show.

2 – CONCLUIR, ainda que, em relação as demais denúncias constante na peça inicial, não se vislumbram indícios crime, tampouco de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à qualquer policial militar pertencente ao efetivo da 8ª CIPM, tendo em

conta que, não há comprovação material e/ou testemunhal nos fatos inicialmente narrados, onde narra que o Sr. Samuel Chaves da Silva, proprietário do estabelecimento denominado “Casa de Show Pancadão”, seria beneficiado por policiais militares do município de Ourilândia, de que somente o referido estabelecimento comercial não era fechado, no entanto, conforme, fls. 63 a 70, a referida casa de show possui todas as licenças necessárias para funcionamento, e ainda não ficando comprovado que o Sr. Samuel Chaves da Silva, contrata policiais militares daquela Companhia de Polícia, conforme os depoimentos, às fls. 56, 62, 72 e 79, as denúncias não ficaram consubstanciadas.

3 – CONCLUIR, finalmente, que a denúncia feita pela Sr<sup>a</sup> BENVIDA RODRIGUES DE BARROS, de que o SGT PM CÍCERO, cobrava valores pecuniários semanalmente, para manter seu estabelecimento aberto, haja vista não possuir alvará de funcionamento, fls. 91, ficou prejudicado, tendo em vista, que o Encarregado do IPM encontrou dificuldade em inquirir as testemunhas, pois uma está em gozo de folga na capital do estado e a outra encontra-se com dispensa médico realizando tratamento de saúde em Belém, conforme, fls. 160;

4 - Juntar esta decisão aos autos e remeter a 1<sup>a</sup> via ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

5 – Encaminhar a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

6 - Juntar a presente solução aos autos e providenciar a Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar-PADS, ao qual será submetido o Policial Militar, conforme o descrito no item 1, desta solução. Providencie a CorCPR V;

7 – Informar esta Decisão aos Comandantes do CPR V e da 8<sup>a</sup> CIPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 07 de novembro de 2013.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da CorCPR V

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 007/13 – CorCPR V, de 09 de maio de 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 015/13-CorCPR V, de 09/05/2013. Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 00713 – CorCPR V, de 09 de maio de 2013, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 1º TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, com o fito de investigar os fatos e as circunstâncias narradas na documentação origem, a qual versa sobre possíveis ilegalidades cometidas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM (GTO), na cidade de Redenção-PA, como suposto abuso de autoridade, agressão física, disparo de arma de fogo em via pública e ameaças.

1-Dos Fatos:

a) Fora abordado o nacional ADRENILSON DE OLIVEIRA BRITO, na Av. Araguaia, Redenção-Pa, durante o período noturno (03hs) que encontrava-se trafegando em sua moto

em velocidade incompatível, sem documentos pessoais, e que segundo informações dos próprios militares, este se evadiu em fuga, e ao ser obrigado a parar em uma legítima abordagem, não portando estes documentos teria OFENDIDO estes, o que segundo o nosso vigente Código Penal art. 331, caracteriza o crime de desacato, conforme declarações dos militares: fls 20 (SGT UILSON ALVES), -“que o cidadão encontrava-se exaltado e a todo o momento, ofendia os componentes da guarnição, demonstrando total descontrole emocional”; SD FERNANDO fls. 22 “(...) sendo logo interceptado pela GU, apresentando grande exaltação, ofendia os componentes da guarnição; SD MOREIRA fls 24 (...) tentou empreender fuga, apresentando exaltação ofendendo, os componentes da guarnição.

*Esta guarnição que como todos os Policiais Militares, tem atribuição de Polícia Ostensiva, atua também preventivamente, no Trânsito, nos casos em que a lei nos compete atribuição, mas não pode deixar de atuar na sua missão precípua e priorizar a fiscalização, ao menos que haja convênio entre as instituições “art 23 CTB”, o que não é o caso. Competem aos órgãos executivos estaduais de trânsito, segundo o CTB em seu art.22 estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o Policiamento Ostensivo de Trânsito.*

*Portanto, deixar de apresentar o cidadão nas condições que a guarnição explanou, na delegacia de polícia, pelos crimes de ação pública incondicionada, e conduzi-lo para um órgão incompetente para realização do ato não é atributo do ato discricionário da instituição.*

*Como é sabido por todos, o DMTT, segundo o Código de Trânsito Brasileiro - CTB não tem atribuição para as ações a si encaminhadas, se não vejamos: art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

*Nas oitivas iniciais fls 20,22,24,32,34,41, em nenhum momento se consta que os militares encaminharam o cidadão para verificar a procedência do veículo , se era proveniente de furto ou roubo, mas consta que fora apresentado para lavratura do autos, e apreensão do veículo. Sendo o DMTT também incompetente para este ato.*

Nas fls 06 consta exame de corpo de delito onde dois peritos não oficiais nomeados por este corregedor, atesta que existe um edema na região da perna direita do cidadão denunciante.

*Esta comissão determinou mais (02) diligências, fls 82:*

a) Juntar aos autos, cópia autenticada do auto de infração realizado no veículo marca HONDA, modelo BROS 150, de placa OBW5782;

b) Juntar aos autos, cópia autenticada e assinada, pelas autoridades competentes, do documento constante das fls. 13, dos autos deste IPM;

c) Juntar aos autos cópia autenticada do livro diário de Ocorrência policial militar do 7º BPM, relatando os fatos e providências ou qualquer outro documento comunicando os fatos a quem de direito;

d) Juntar aos autos cópia autenticada do documento do veículo marca HONDA, modelo BROS 150, de placa OBW5782 e o documento de habilitação do condutor do mesmo, no dia dos fatos;

e) Inquirir o Oficial de Dia ou Fiscal de Dia, ao 7º BPM, do dia 08 de maio de 2013 (dia dos fatos em apuração), fazendo-lhe as seguintes perguntas:

1- O que sabe sobre os fatos;

2- Se foi comunicado sobre os fatos, caso positivo, por quem e quais as providências adotadas;

3- Se o procedimento de encaminhar ocorrências de veículos sem documentação para o DMTT é rotineiro e regular;

4- Depois de o veículo ter sido apresentado no DMTT pela guarnição da PM, foi apresentado pela mesma, algum documento comprobatório da apresentação;

5- Que informe por que motivo o veículo não foi apresentado na DEPOL local.

f) Inquirir os componentes da guarnição do GTO, que atendeu a ocorrência, fazendo-lhes as seguintes indagações:

f.1- Se foi verificado se o veículo era proveniente de furto/roubo já que encontrava-se sem qualquer documentação;

f.2- Se o procedimento de encaminhar ocorrências de veículos sem documentação, para o DMTT é rotineiro e regular;

f.3- Se os fatos foram registrados e comunicados ao oficial ou sargento de serviço responsável pelo serviço;

- Realizar as diligências que forem necessárias para exteriorização da verdade real.

*Às fls 91 do IPM, consta o Ofício nº 464 do DTT-Redenção, onde informa não poder encaminhar, o auto de infração visto este departamento estar pleiteando convênio com o Estado (DETRAN) não sendo registrado no sistema.*

*Tem-se então que o veículo fora liberado no dia seguinte sem que houvesse aplicação de multa ou qualquer outra medida após este ato.*

*Às fls 97 fica cabalmente demonstrado que o 1º SGT LAÉCIO, FISCAL DE DIA, não fora informado dos fatos ocorridos pela guarnição do GTO, que após as medidas de caráter coercitivo e de trânsito, não repassaram os fatos ao seu superior imediato. Afirma ainda, o graduado, que é de praxe o encaminhamento de veículos sem documentação do DMTT, que neste ato objetivam obter informações.*

*Ao ser inquirido novamente as fls 99 o SGT UILSON ALVES, Cmt da guarnição do GTO, após ser inquirido pelo encarregado do IPM, acrescenta a versão anterior, que procurou saber no DMTT se existia ocorrência de furto ou roubo da moto, o que não foi confirmado. – “Não consta nos autos esta checagem nem as testemunhas que trabalham no*

órgão informam tal ato. "Este fato também foram confirmados pelos militares SD RICARDO MOREIRA DA COSTA, fls 103 e 104".

Às fls 105. O MAJ DANIEL DIAS- SUB CMT DO BATALHÃO, espontaneamente declarou que o SGT UILSON ALVES, o procurou, relatando o ocorrido durante o seu serviço (não informando em sua declaração a data que isso ocorreu), mas que advertiu o graduado, por não ter comunicado ao fiscal de Dia, para que fato desta natureza não ocorresse mais.

Pairando ainda diversas dúvidas sobre os fatos, esta comissão de corregedoria, determinou fls 115 que fosse realizado novas diligências com as seguintes determinação:

a) Inquirir o denunciante Sr. ANDRESILON DE OLIVEIRA BRITO;  
b) Reinquirir as testemunhas compromissando-as conforme preceitua o art 203 e 210 do CPP e 352 do CPPM.

c) Informar se existe convênio entre a Polícia Militar e Prefeitura Municipal, relativo a atuação desta instituição em infrações de trânsito, isoladamente.

- Realizar as diligências que forem necessárias para exteriorização da verdade real.
- Confeccionar relatório complementar.

d) Realizar as oitivas acima descritas na sala de registro desta Comissão de Corregedoria, disponível de segunda a sexta-feira de 08h00min às 14h00min.

Estas foram determinadas pelo motivo do encarregado não ter compromissado nenhuma das testemunhas conf. preceitua o art. 202 e 210, e ainda, para que o ENCARREGADO inquiri-se o DENUNCIANTE, visto que consta em certidões do encarregado, aquele não ter comparecido quando marcado a data de sua inquirição.

Nas declarações fls 26 O denunciante, ANDRESILON DE OLIVEIRA BRITO, confirma ter saído do local em alta velocidade, que revistaram e tiraram a sua carteira e celular, QUE O POLICIAL MORENO DE CICATRIZ NA BOCA teria o ameaçado, lhe colocado de joelho e dito que iria dar-lhe um tiro na boca. Disse que saberia identificar a fisionomia, porém, pelo nome não saberia dizer quem é quem. Que a agressão foi no interior de suas pernas para que as mesmas fossem afastadas e que teria interesse de fazer o reconhecimento destes.

A testemunha fls 133, GEOVANNE ASSUNÇÃO DIAS, apenas ratifica o que NÃO existe convênio entre a Polícia Militar e o órgão de trânsito municipal, este declarou que: "(...) as ações policiais em conjunto com órgão de trânsito não se limitam ao contexto de trânsito e sim ao contexto geral de segurança pública (...)"

Fls 136, fora realizado no interior da Corregedoria da PMPA, pelo encarregado do IPM, o auto de reconhecimento, visando individualizar condutas, neste ato fora identificado o SGT UILSON ALVES como o que teria segurado nas suas mãos e chutado o interior de suas pernas, e teria ainda chutado e ameaçado, isentou o SD FERNANDO dos atos e mas que o SD MOREIRA, segurou suas mãos em cima da cabeça.

Fls 138 consta Memorando circular da lavra do Ten Cel Cláudio Ricardo Lima Júlio - Cmt. do CPR V, aos comandantes dos batalhões de sua circunscrição que versa sobre OPERAÇÕES EM CONJUNTO com departamento de trânsito dos municípios – "Fato este que também não se encontra em apuração, já que o fato ocorreu de forma isolada, sem

*operação em conjunto, e o que se está em apuração é atuação de uma guarnição do GTO da PMPA em situação isolada e condução do cidadão a órgão municipal de trânsito.*

c) Verificou-se, segundo relatos das testemunhas e dos militares 20,22,24,32,41,43,52 juntado aos autos, assim como, da própria guarnição, quando na efetivação de uma abordagem sob o manto INICIALMENTE da fundada suspeita, fls 20,21,22,23,24,25, visto tratar-se de horário noturno (3hs), em que um cidadão, trafegava na av Araguaia, em uma moto, em velocidade incompatível, e sem capacete, e ao ser abordado, verificou-se que este não apresentava o documento do veículo e de habilitação.

d) Que se estranha é o comportamento da guarnição, que após este ato, já que pelo que se extrai destas declarações, ao ser abordado, o cidadão se exaltou e ofendia os componentes da guarnição, fls 20,22,24,32,41,43, decidiu conduzir o cidadão em situação suspeita, sem o documento do veículo e de habilitação e em flagrante de desacato (segundo declarações dos próprios militares, o denunciante os ofendia) a medida desautorizada por lei, e não amparada pela discricionariedade que reveste o poder de policial estatal, visto que, optou em conduzir o cidadão ao DMTT, órgão municipal de trânsito que não tem competência legal para os atos a ela encaminhados (apreensão do veículo e lavratura de multa relativa aos fatos apresentados). Sendo que todo ato emanado de agente incompetente, ou realizado além do limite de que dispõe a autoridade incumbida de sua prática, é inválido, por lhe faltar um elemento básico de sua perfeição, qual seja, o poder jurídico de manifestar a vontade da Administração.

É por este motivo que a doutrina mais abalizada tem que ato administrativo praticado por quem não tem competência para fazê-lo é nulo Tudo isso realizado em detrimento da apresentação á delegacia de Polícia Civil, visto que o crime de desacato é de ação pública incondicionada. Depõe ainda contra esta ação, o fato de tal situação NÃO ter sido relatada no livro de serviço, pelo GTO, nem fora informada ao FISCAL DE DIA, fls 97, nem no transcorrer do serviço, nem no término do mesmo, havendo uma declaração do SUB COMANDANTE DA UNIDADE, que o graduado só informou posteriormente a este. Aliado a este fato, existe, juntado a este procedimento o exame de corpo de delito, onde atesta que houve lesão corporal em parte da região aonde o denunciado diz ter sido agredido pela guarnição.

d) Apesar das diligências determinadas por este órgão correicional, não se conseguiu comprovar a versão narradas pelo denunciante, que teria sumido o seu celular no momento da abordagem, nem que fora efetuado disparo de arma de fogo por parte da guarnição, visto que com relação ao celular este fato não consta na narração a este órgão correicional, no dia que fora realizado a denuncia, nem se pode afirmar, pelo que dos autos conta, que houve disparo de arma de fogo, por não haver indícios suficientes deste ato.

e) Há indícios de Crime por parte do Comandante do GTO, que, segundo relato dos próprios militares do grupamento, ao abordar um cidadão, sob o manto da fundada suspeita, que trafegava nas ruas sem habilitação e sem documento da moto, e após ter sido ofendido pelo cidadão abordado, deixou de apresenta-lo a Delegacia de Polícia Civil, pelos indícios de crime de trânsito do art. 309, e 331 do CP desacato. Depõe ainda quanto ao ato da guarnição, o fato de que:

*Art. 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.*

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados

DECIDO:

Concordar com parecer do encarregado e depois de refletida e auspiciosa análise dos autos concluo que:

1. Há indícios de crime de natureza Militar e de transgressão por parte SGT PM CMT da GU do GTO, UILSON ALVES, por ter deixado de apresentar na DPC, o nacional ADRENILSON DE OLIVEIRA BRITO, que segundo declarações dos militares da GU, teria este, os ofendido, e se exaltado no momento de uma abordagem sob fundada suspeita ( art 331 do CP – desacato) que se mostrará inicialmente inculpada de legalidade, como preceitua o art.244 do CPP. Havendo ainda, indícios de excesso neste ato, conf. se apresenta o exame de corpo de delito juntado a este procedimento e que aponta para lesão em uma das pernas do denunciante. 2. Não há como confirmar as declarações do denunciante que afirmou ter sido vítima de ameaça de morte por parte do SGT UILSON, Cmt GTO, e que houve disparo de arma de fogo por parte da guarnição, assim como, atribuir a guarnição o sumiço do celular de sua propriedade, por falta de provas fáticas que embasem este posicionamento.

3. Com relação ao fato de ter deixado de comunicar e lançar no livro do oficial de DIA, os fatos ocorridos relativos a esta ocorrência, embora sejam indícios de transgressão, esta, segundo o que consta nos autos, fora verificada e advertida pelo subcomandante da unidade.

4. Há indícios de crime de desacato e a prática de Infração de Trânsito, praticada pelo nacional, ANDRESILON DE OLIVEIRA BRITO, o qual conduzia veículo, sem portar o devido documento de habilitação para tal e conduzindo motocicleta sem usar capacete de segurança, Arts. 162 e 244- CNT, respectivamente e teria ofendido guarnição do GTO que se encontrava efetivamente de serviço. Fato este que deixou de ser registrado, pois a ocorrência foi encaminhada pela GU da PMPA, para o DMTT de Redenção, o qual, não possui atribuição legal nem convênio com o Detran-PA, para realizar a competente autuação;

5- Juntar esta decisão aos autos e remeter a 1ª via ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

6- Encaminhar uma via dos autos ao Poder judiciário - Comarca de Redenção, para análise e deliberação quanto ao item 4 desta decisão.

7- Encaminhar a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 21 NOV 2013**

---

8- Juntar a presente solução aos autos e providenciar a Portaria de Instauração do Processo Administrativa Disciplinar-PADS, ao qual será submetido o Policial Militar, conforme o descrito o item 1, desta solução. Providencie a CorCPR V;

9 - Informar esta Decisão ao comandante do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.  
Redenção/PA, 06 de novembro de 2013

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 031/13/SIND – Cor CPR VII, de 24 de outubro de 2013.

ENCARREGADO: MAJ PM ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA.

ACUSADO: Polícias Militares da 1ª CIPM.

OBJETO: A fim de apurar os fatos narrados no termo de declaração em anexo, que prestou a Sra. Maria Antônia Corrêa Brígida, onde relata que policiais militares da 1ª CIPM (Salinas) adentraram na residência de seu filho BRUNO RICARDO SANTA BRIGIDA e implantaram entorpecentes naquele local, tendo sido encaminhado a Delegacia local e lavrado contra sua pessoa flagrante delito pelo Crime de Tráfico de Drogas e Associação para o Tráfico de Drogas.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 003/13- Cor CPR VII**

O Presidente da CorCPRVII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 003/13-CorCPR VII, que versa sobre a conduta funcional do CB PM RG 23031 PAULO HENRIQUE CADETE GOMES e SD PM RG 35375 JOSÉ SALGUEIRO TEIXEIRA JÚNIOR, do 11º BPM, por terem, em tese, no dia 29 de janeiro do ano de 2012, mesmo estando de serviço, sido vistos no balneário citado nos autos, divertindo-se em trajes civis, bem com por volta das 19:30h, já devidamente fardados, conduziam a VTR de forma perigosa e em alta velocidade pelas ruas de Quatipuru.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída aos policiais militares CB PM RG 23031 PAULO HENRIQUE CADETE GOMES e SD PM RG 35375 JOSÉ SALGUEIRO TEIXEIRA JUNIOR, haja visto as contradições nos depoimentos das testemunhas de acusação.

2. Solicitar providências a AJG, providências no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII;

3. Arquivar a 1 e 2º via dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 14 de novembro de 2013.

ROGERIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL PM QOPM RG 12377  
PRESIDENTE DA CorCPR VII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 014/13- Cor CPR VII**

O Presidente da CorCPRVII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 014/13-CorCPR VII, que versa sobre a conduta funcional dos SD PM RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA e SD PM RG 35100 ANDRÉ AUGUSTO DA COSTA PAIXÃO, da 10ª CIPM, por ter em tese, segundo solução de sindicância disciplinar de portaria nº 031/2011-CorCPR VI, faltado com a verdade, quando de suas declarações em sindicância.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída aos policiais militares SD PM RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA e SD PM RG 35100 ANDRÉ AUGUSTO DA COSTA PAIXÃO, da 10ª CIPM, haja visto as contradições nos depoimentos das testemunhas de acusação.

2. Solicitar providências a AJG, providências no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII;

3. Arquivar a 1 e 2º via dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 14 de novembro de 2013.

ROGERIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL PM QOPM RG 12377  
PRESIDENTE DA CorCPR VII

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 024/2013/SIND – Cor CPR VII**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 024/13/SIND – Cor CPR VII, de 23.08.2013

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM

## **ADITAMENTO AO BG Nº 212 – 21 NOV 2013**

---

FATO: a fim de apurar e identificar a responsabilidade da conduta do servidor(es) que concorreram para o lapso temporal entre a conclusão do IPM, 14 de março de 2013 e sua remessa 11 de junho de 2013 á CorCPR VII.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Comando Regional VII (Cor CPR VII), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Resolve:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 024/13/SIND – Cor CPR VII, de 33 de agosto de 2013, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída a qualquer policial militar, pela inexistência de provas carreadas nos autos que pudesse imputar responsabilidades.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta solução em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR VII;

3 – JUNTAR cópia da presente solução, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a Cor CPR VII;

4 - ARQUIVAR 1º e 2º via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a Cor CPR VII/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 026/2013/SIND – Cor CPR VII**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 026/13/SIND – Cor CPR VII, de 30.08.2013

ENCARREGADO: SGT PM RG 15526 FREDSON GEORGE BARBOSA ALMEIDA, da 1ª CIPM.

FATO: a fim de apurar os fatos narrados no MEM. nº 381/2013-COR PR III, que relata ameaça pelo policial militar CB RONALDO.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Comando Regional VII (Cor CPR VII), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Resolve:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 026/13/SIND – Cor CPR VII, de 30 de agosto de 2013, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída ao CB PM RG 22496

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

RONALDO DA F. SANTA BRIGIDA, pela inexistência de provas carreadas nos autos que pudesse imputar responsabilidades.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta solução em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR VII;

3 – JUNTAR cópia da presente solução, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a Cor CPR VII;

4 - ARQUIVAR 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a Cor CPR VII/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2013.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 027/2013/SIND – Cor CPR VII**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 027/13/SIND – Cor CPR VII, de 09.09.2013

ENCARREGADO: CAP PM RG 31149 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, da 1ª CIPM

FATO: a fim de apurar os fatos narrados no OF. n° 118/2013-MP/2ª PJS, que relata ameaça pelo policial militar CB DANIEL

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Comando Regional VII (Cor CPR VII), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Resolve:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria N° 027/13/SIND – Cor CPR VII, de 09 de setembro de 2013, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída ao CB PM RG 22515 DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, pela inexistência de provas carreadas nos autos que pudesse imputar responsabilidades.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta solução em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR VII;

3 – JUNTAR cópia da presente solução, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a Cor CPR VII;

4 – REMETER cópia a promotoria de Salinópolis.

5 - ARQUIVAR 1º via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a Cor CPR VII/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2013.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377  
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- PORTARIA Nº 039/13/SINDICÂNCIA – CorCPR XI.**

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face do disposto no BOPM nº 925/2013 em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos relatados no BOPM nº 925/2013 registrado nesta Corregedoria onde o nacional MEZAQUE MONTEIRO DA SILVA relata supostas ameaças e abuso de autoridade, por parte de Policiais Militares do 9º BPM/ destacados no Município de Bagre/Pa, conforme documento anexo a Portaria;

Art. 2º – Nomear o 2º SGT PM RG 14311 NILZETE BENTES MACHADO, da CorCPC, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º - Solicitar providências AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém–PA, 11 de novembro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N° 025/2013 – Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 025/2013-CorCPR XI, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 17624 MAURÍCIO LUIZ DANTAS MOTA do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que foi lavrado Of. endereçado ao Diretor de Apoio Logístico da PMPA solicitando informações sobre o registro ou não de armamento do Sindicado, e que tal informação ainda não fora disponibilizada.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 025/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 13 NOV 13 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 13 DEZ 13.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 022/2012/PADS-CorCPR XI, de 17 OUT 2012.**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria n° 022/2012/PADS/CorCPR XI, de 17 OUT 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: IPM n° 006/2012/IPM/CorCPR XI e respectiva solução.

ENCARREGADA: 2° SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9° BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 27388 JOSOEL BRANDÃO DE SOUSA e SD PM RG 37645 PAULO RENATO BISPO TUBARÃO. (FLS. 16,17,21 e 22)

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), objetivou apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares: CB PM RG 27388 JOSOEL BRANDÃO DE SOUSA e SD PM RG 37645 PAULO RENATO BISPO TUBARÃO, ambos pertencentes ao efetivo do 9° BPM, por terem, em tese, se excedido em suas atitudes, quando efetuaram a detenção do nacional JEFERSON DOS SANTOS BRABO, no dia 11 de maio de 2012, por volta das 18:00 horas, no Município de Breves/PA, algemando-o e conduzindo-o para o Destacamento PM próximo ao Terminal Hidroviário, tendo praticado contra o mesmo, agressão física, tortura, e humilhação, aplicando-lhe chutes, socos, e coronhadas, com uma arma calibre doze. Posto isto, os PMS teriam infringindo, em tese, os incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXVI, e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, X, e LVIII, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, também, em

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo serem punidos disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

Considerando a conclusão exarada no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referencia, presidido pela 2º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9º BPM.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probatório, que nos fatos apurados NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, que possam ser atribuídos aos Policiais Militares: CB PM RG 27388 JOSOEL BRANDÃO DE SOUSA e SD PM RG 37645 PAULO RENATO BISPO TUBARÃO, ambos do 9º BPM, em virtude de não terem sido comprovadas, através de provas testemunhais, as denúncias acima transcritas, visto que todas as testemunhas foram unânimes em confirmar a versão dos acusados, bem como, em vista da inexistência de provas materiais. Quanto as possíveis lesões sofridas pelo ofendido, considerando que este não foi submetido a exame de corpo de delito, fica evidente que ocorreram em virtude do referido ter resistido a prisão e ainda ter tentado correr objetivando evadir-se, estando sob efeito de bebida alcoólica, vindo a cair no chão, conforme depoimento do próprio (FLS 26 e 27);

2. SOLICITAR providências à Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI.

Belém/PA, 13 de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO - TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2013/CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela CorCPR XI, através da Sindicância de Portaria n° 002/2013/CorCPR XI, de 07 JAN 2013, por intermédio do SUB TEN RG 17624 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, do 9º BPM (Breves/PA), que teve por objetivo apurar denúncias formuladas pelo Sr. MATHEUS LEAL BRITO, de que no dia 01 DEZ 2012, por volta de 00:00 horas, em frente a residência de sua tia, Srª Raimunda do Socorro Brito, localizada na 6ª rua s/nº, no Município de Soure/PA, foi vítima de agressão física juntamente com sua prima Srª LUCIANA MARTINS BRITO, cometida por Policiais Militares pertencentes ao 8º BPM, em virtude de não ter atendido o chamados dos mesmos quando estes passavam em ronda no local;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime nem Transgressão da disciplina Policial Militar, por parte dos Policiais Militares: 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CB PM RG 26189 MARCIO FELIPE MARTINS, SD PM

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

RG 33407 CLEYDSON PINHEIRO NUNES e SD PM RG 33556 JOÃO PAULO CHAGAS AZEVEDO, visto que a materialidade da denuncia acima transcrita não foi comprovada, considerando que o ofendido não realizou o competente Exame de Corpo de Delito e não apresentou hematoma que pudesse comprovar ter sido agredido, conforme depoimento do mesmo (fls 19 e 20). Quanto a abordagem realizada pelos PMs, não foi vislumbrado qualquer tipo de ilegalidade na iniciativa de procede-la, bem como, em sua execução, considerando que o ofendido já é conhecido das Policias e da Justiça Local, por já ter sido Preso em 02 (oportunidades);

2. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Senhor Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4. Publicar a presente Solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPR XI.

Belém/PA, 05 de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO - TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

REF.: SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2013-CorCPR XI.

Retifico a publicação da Solução de Sindicância de Portaria n° 007/2013-SIND/CORCPRXI, de 27 de setembro de 2013, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 181 de 07 de março de 2013, por ter saído com incorreção.

### **ONDE SE LÊ:**

#### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 042/2012-CorCPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 001/2013 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG: 22.343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, em virtude de estar aguardando a disponibilização de recursos financeiros para prosseguir com o processo verificatório.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 001/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 22 de fevereiro a 15 de março 13, devendo seus trabalhos serem reiniciados após este prazo.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045  
Presidente da CorCPR XI

## **ADITAMENTO AO BG N° 212 – 21 NOV 2013**

---

### **LEIA-SE:**

#### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 001/2013-CorCPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 001/2013 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG: 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento, em virtude de estar aguardando a disponibilização de recursos financeiros para prosseguir com o processo verificatório.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 001/2013 – CorCPR XI, a contar do dia 22 de fevereiro a 15 de março 13, devendo seus trabalhos serem reiniciados após este prazo.

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de março de 2013

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

(NOTA PARA BG N° 029/2013 – CorCPR XI).

---

### **ASSINA:**

**AILTON DA SILVA DIAS – CEL QOPM RG 9914  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

### **CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**